

PROGRAMA DE INCENTIVO TRIBUTÁRIO (PIT)

Consiste na outorga de crédito presumido de até 85% (oitenta e cinco por cento) por um período de até 120 (cento e vinte) meses, do valor: ICMS debitado no período, no caso de implantação, parcela do ICMS a recolher, da parcela incrementada no período em função do projeto, no caso de ampliação ou modernização.

INCENTIVOS TRIBUTÁRIOS

O Programa Benefícios Fiscais de Rondônia apoia o investidor na:
The Rondonia Tax Benefits Program supports investors in:



O Programa de Incentivo Tributário concede às indústrias benefícios fiscais onde os descontos podem variar de:
The Tax Incentive Program, grants industries, tax benefits where discounts can vary from:

65% a 85%

Período de concessão de 10 anos, sujeito a prorrogação por igual período.
Além dos incentivos estaduais, há também os incentivos federais:
10-year concession period, subject to an extension for an equal period. In addition to state incentives, there are also federal incentives:

SUFRAMA

SUDAM

Guajará-Mirim é um município do Estado de Rondônia que faz fronteira com a Bolívia e é considerada uma Área de Livre Comércio (ALC).
Guajará-Mirim is a municipality in the state of Rondônia that borders Bolivia and is considered a Free Trade Area (LAC).

Federal: Isenção de IPI para industrialização de matéria-prima regional

Federal: Exemption from IPI for industrialization of regional raw materials.

Estadual: Desconto na aquisição de produtos nacionais

State: Discount on the acquisition of national products.

A Política de Incentivo ao Desenvolvimento Industrial e Agroindustrial de Rondônia vem sendo executada por meio de diversos programas, dentre os quais se destaca o PROGRAMA DE INCENTIVO TRIBUTÁRIO – PIT, instituído pela Lei nº 1.558 de 26 de dezembro de 2005, regulamentado pelo Decreto nº 12.988 de 13 de julho de 2007, resultado de uma ação conjunta entre a Superintendência Estadual de Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura – SEDI, Secretaria de Estado de Finanças – SEFIN e entidades de classe representativas dos setores produtivos.

O PIT se concretiza por meio da concessão do benefício de incentivo tributário, como forma de assegurar que empresas já instaladas e aquelas que queiram se instalar em qualquer município do Estado de Rondônia possam ter maior competitividade.

O Governo do Estado, com esta iniciativa, aliado aos incentivos federais e municipais já existentes, adequabilidade da infraestrutura energética, transportes e comunicações, trabalha no sentido de atrair novos investimentos, bem como na consolidação dos já existentes, estimulando-os no beneficiamento e transformação em maior escala das matérias primas regionais, fortalecendo conseqüentemente o segmento produtivo e a consolidação da economia do Estado.

1. DOS BENEFICIÁRIOS:

Pessoas jurídicas dos setores industrial e agroindustrial de qualquer porte.

2. DO ACESSO DAS EMPRESAS AO INCENTIVO:

- Instalações em áreas industriais ou deliberadas pelo setor público estadual ou municipal;
- Produzam bens de capital;
- Utilizem matéria prima regional;
- Contribuam para o incremento da produção industrial e agroindustrial do Estado;
- Substituíam produtos importados do exterior ou outra unidade da Federação;
- Promoção ao aumento do valor bruto da produção estadual;
- Contribuam para a industrialização mineral do Estado;
- Concorram para o aumento da oferta de energia elétrica, através de geração própria em locais deficitários;
- Incentivo para a fixação do homem no campo;
- Concorram para o aproveitamento de resíduos industriais ou domésticos;
- Beneficiem produtos da biodiversidade;
- Contribuam para a industrialização de pedras preciosas e semipreciosas extraídas no Estado;
- Promovam o aumento da comercialização dos produtos locais para o mercado nacional e/ou internacional;
- Contratação preferencialmente quem esteja cadastrado no Sistema Nacional de Emprego – SINE.

3. DO ENQUADRAMENTO:

O percentual de crédito presumido do incentivo tributário será apurado mediante pontuação obtida, obedecendo aos seguintes critérios:

- Grau de utilização de insumos locais e regionais;
- Localização do empreendimento;
- Adoção de medidas visando à contratação de Plano de Saúde e Apólice de Seguro de Vida aos funcionários;
- Geração e manutenção de empregos diretos;
- Tecnologia aplicada;
- Utilização racional de energia;
- Volume de investimento fixo do projeto.

4. CLASSIFICAÇÃO DAS EMPRESAS POR FAIXA:

PONTUAÇÃO	FAIXA	NIVEL DE CREDITO PRESUMIDO DO ICMS	PRAZO DE UTILIZAÇÃO DO BENEFICIO
130 em diante	"A"	85%	120 meses
116 a 130	"B"	80%	120 meses
101 a 115	"C"	75%	120 meses
86 a 100	"D"	70%	120 meses
75 a 85	"E"	65%	120 meses

5. OUTROS BENEFÍCIOS:

Além do crédito presumido previsto as empresas contempladas com o incentivo tributário gozarão, cumulativamente, da redução da base de cálculo em 50% (cinquenta por cento) do ICMS, nos seguintes casos:

- Empresa em implantação, sobre as aquisições de energia elétrica e nas prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal, e de comunicação em que forem tomadoras;
- Empresas em ampliação ou modernização, nas prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal em que forem tomadoras.
- A redução da base de cálculo fica condicionada a que o fornecedor deduza do valor da mercadoria ou do serviço o valor do ICMS dispensado.

6. DO PROCEDIMENTO PARA OBTENÇÃO DO INCENTIVO TRIBUTÁRIO:

- Apresentação da Carta Consulta mediante correspondência dirigida à CONSID/SEDI, conforme modelo padrão;
- Análise da Carta Consulta, pelas equipes técnicas da CONSID/SEDI e CONSID/SEFIN;
- Emissão do Ofício de Apta;
- Apresentação do projeto técnico-econômico-financeiro, em 02 (duas) vias, na CONSID, até 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento da Carta Consulta;
- Análise do projeto técnico-econômico-financeiro, pela equipe técnica da CONSID, no prazo de 30 (trinta) dias úteis que, após a emissão de parecer técnico, será submetido ao CONDER, para deliberação, na sua primeira reunião ordinária;



MODALIDADES DE ENQUADRAMENTO DO EMPREENHIMENTO

IMPLANTAÇÃO AMPLIAÇÃO MODERNIZAÇÃO

OUTROS BENEFÍCIOS

Além do crédito presumido previsto as empresas contempladas com o incentivo tributário gozarão, cumulativamente, da redução da base de cálculo em 50% do ICMS, nos seguintes casos:

Empresa em implantação, sobre as aquisições de:

- ▶ Energia elétrica
- ▶ Nas prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal, e de comunicação em que forem tomadoras
- ▶ Empresas em ampliação ou modernização nas prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal em que forem tomadoras.

DO ACESSO AO PIT

INTERESSADOS EM EMPREENDER NO ESTADO E EMPRESA JÁ INSTALADAS QUE:

- Produzam bem de capital
- Concorram para substituir produtos importados do exterior ou outra unidade da federação
- Utilizem matéria-prima local
- Fortaleçam a industrialização mineral
- Promovam aumento do valor bruto da produção
- Contribuam para aumento da oferta de energia elétrica gerando em locais deficitários
- Industrializem pedras preciosas e semipreciosas extraídas no Estado

FASES DO PIT

Empresa faz a consultoria Apresenta os documentos

Análise Aprova, publica e inicia o PIT

A redução da base de cálculo fica condicionada a que o fornecedor deduza do valor da mercadoria ou do serviço o valor do ICMS dispensado.

ro investir em Rondônia

Fonte: Invest Rondônia (2023)

Link de acesso: https://invest.ro.gov.br/?page_id=1921